



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CONDADO -PE - C.G.C/MF - 10.150.068/0001-00

LIDO NO EXPIDIENTE

em 04/08/98

RSS
PRESIDENTE

SUMÁRIO

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO II - DOS OBJETIVOS

CAPITULO III - DAS DEFINIÇÕES

CAPITULO IV - DA NATUREZA, ATIVIDADES E ESTRUTURA DOS CARGOS E CARREIRA

CAPITULO V - DO INGRESSO NA CARREIRA

CAPITULO VI - DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

CAPITULO VII - DA AVALIAÇÃO

CAPITULO VIII - DA QUALIFICAÇÃO

CAPITULO IX - DOS VENCIMENTOS

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXOS

I, II e III



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CONDADO -PE - C.G.C/MF - 10.150.068/0001-00

LEI N° 703/98.

EMENTA

Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Condado/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são concedidas pela Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I ***DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

Art. 1º - A presente lei estabelece o disciplinarmente do Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Condado em cumprimento a Emenda Constitucional nº 14/96, publicada no D.O.U. em 13 de setembro de 1996, observado o que estabelece a Lei Nº 9394/96 e a Lei Nº 9424/96.

§ 1º - Subordinam-se as normas desta Lei o Professor Leigo, os Professores Habilidos no Magistério.

§ 2º - O cargo do Professor Leigo, na forma estabelecida no art. 9º, § 1º da Lei nº 9424/96, passa a extinção, em quadro suplementar, cuja vagas serão extintas a medida que vagarem.

Art. 2º - Integram a carreira do Grupo Magistério, par efeito desta Lei os profissionais que exercem atividades de docência.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CONDADO -PE - C.G.C/MF - 10.150.068/0001-00

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - Plano de Carreira e Remuneração do Grupo do Magistério do Muni-

cípio objetiva e assegura:

I - A profissionalização e valorização do servidor, bem como a melhoria de desempenho e qualidade dos serviços de educação prestados ao conjunto do alunado;

II - Reestabelecer a carreira no serviço público de educação, dotando o sistema de cargos compatíveis com sua estrutura e de mecanismos e instrumentos que regulem o progresso funcional do servidor;

III - Adotar os princípios da habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho para ingresso e desenvolvimento na carreira;

IV - Manter um corpo profissional, dotado de atitudes, conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade política institucional da Secretaria Municipal de Educação;

V - Integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação municipal;

VI - Vencimento básico profissional calculado com base nos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, criado pela Lei nº 9424/96.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os fins desta Lei, define-se:

I - Grupo Ocupacional é a divisão das carreiras e cargos dentro do Plano de Cargos do Sistema Público Municipal de Educação , correspondendo às áreas de atividades funcionais em que se encontra estruturada a Secretaria de Educação;

II - Carreira é a seqüência lógica e hierárquica de cargos dispostos em uma sucessão de níveis, segundo a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, destinada a nortear a evolução da vida funcional do servidor.

III - Nível é a divisão das carreiras do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

IV - Faixa é a divisão do nível em escalas horizontal, correspondente a diversos padrões de vencimento, constituindo a linha natural de progressão do servidor;

V - Cargo é o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza profissional das tarefas executadas e às especificações exigidas para o seu ocupante, com posição definida na estrutura organizacional;

VI - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, com as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município;

VII - Cargo Efetivo é o cargo provido decorrente da previa aprovação em concurso público de provas e títulos em caráter permanente, por servidor subordinado ao regime estatutário;



VIII - Cargo em Comissão é o cargo declarado de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX - Cargo Técnico Especializado é o cargo cujo provimento requer nível superior com habilitação técnica específica;

X - Cargo Técnico é o cargo cujo provimento requer nível médio de ensino 2º grau com habilitação e especialização técnico-operativa;

XI - Cargo Básico é o cargo cujo provimento, de escolaridade não exigida, e cujas vagas serão extintas a medida que vagarem, permitida, na forma da Lei, a seu ocupante, o Professor Leigo, a capacitação;

XII - Desenvolvimento da Carreira é o crescimento do servidor na carreira através de procedimento de promoção, excetuado o Professor Leigo, integrante do quadro suplementar em extinção.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA, ATIVIDADES E ESTRUTURA DOS CARGOS E CARREIRA

Art. 5º - A estrutura de cargos e carreiras do Grupo do Magistério representa o conjunto das atividades organizacionais relacionadas com os objetivos e finalidades da Secretaria de Educação Municipal.

Art. 6º - Fica criado o Grupo do Magistério os grupos de Magistério, com suas respectivas carreiras, assegurando-se o ingresso aos atuais ocupantes dos respectivos cargos cuja atribuições, em sumário, são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º - Por atividade de magistério para efeitos desta Lei, entende-se o exercício da docência;

Art. 7º - O Grupo do Magistério é estruturado pelos docentes.

Parágrafo Único - O Grupo de que trata este artigo tem a seguinte composição de seus Cargos:

I - Grupo 1: Magistério

- a) Professor do Ensino Fundamental de 5^a a 8^a Série;
- b) Professor do Ensino Fundamental de 1^a a 4^a série e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo são caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para o ingresso.

Parágrafo Único: Os cargos de provimento efetivo do Sistema Público Municipal de Educação estão descritos e especificados no Art. 9º da presente Lei.

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo estão vinculados às atividades financeiras da Secretaria de Educação e estruturados segundo o nível de instrução exigida para o ingresso, sendo:

I - Grupo 1: Magistério constituído de:

- a) 45 CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, sendo 31 Ensino Fundamental de 5^a a 8^a Série.
- b) 110 CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - 25 Professor de Educação Infantil, 73 Ensino Fundamental de 1^a a 4^a Série.



§ 2º - O servidor efetivo integrante do Sistema Público Municipal de Educação nomeado para ocupar cargo em comissão integrante do Sistema Público Municipal de Educação é assegurado todos os direitos e vantagens decorrentes do desenvolvimento da carreira pela promoção, na forma desta lei.

Art. 12 - Ficam criados pela presente Lei, 06 (seis) Cargos em Comissão de livre escolha e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal e constante do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO V **DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 13 - Os Cargos do Sistema Público Municipal de Educação são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso necessariamente na primeira faixa do nível inicial da respectiva carreira, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas e títulos.

§ 1º - A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a de docência, será de 02 (dois) anos e adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

§ 2º - Comprovada a existência de vagas nas escolas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, realizar-se-á concurso público para preenchimento das mesmas, pelo menos de quatro em quatro anos.

§ 3º - O estágio probatório é o tempo de exercício profissional a ser avaliado no período de dois anos a iniciar no ingresso da carreira.

§ 4º - Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos:

I - Nível Superior - diploma de curso superior e habilitação legal.

a) Grupo Magistério - Graduação em Licenciatura Plena nas diversas disciplinas da área relacionada à sua atuação de 5^a a 8^a série, e do ensino médio.

II - Nível Médio - certificado de conclusão do curso de segundo grau com habilitação legal.

a) Grupo Magistério - Formação básica de nível médio no ensino da educação infantil e da 1^a a 4^a série do ensino fundamental.

III - Nível Básico

a) Grupo Magistério - Quadro suplementar em extinção - Professor Leigo.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 14 - O desenvolvimento na Carreira do Magistério ocorrerá mediante promoção obedecidos os procedimentos de:

I - Progressão Horizontal - passagem do servidor da Faixa em que se encontra para Faixa imediatamente seguinte do mesmo nível, mediante merecimento;

II - Progressão Vertical - passagem do servidor da última Faixa do nível em que se encontra para a primeira Faixa do nível imediatamente seguinte, mediante titulação comprovada.

Parágrafo Único - A Progressão Horizontal por merecimento ocorrerá a cada 02 (dois) anos, para o servidor que alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis no processo de avaliação de desempenho passando para a Faixa seguinte, sem alterar o cargo que ocupa, e para os novos servidores, que ingressem no serviço público após o 4º (quarto) ano de serviço prestado.





CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 15 - A avaliação de desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação de desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, e que permite o seu desenvolvimento profissional na carreira e no serviço público municipal, tendo em vista os objetivos e finalidades do Sistema Público Municipal de Educação.

Art. 16 - A avaliação de desempenho será realizada para fins de:

- I - Progressão Horizontal;
- II - Identificação de necessidade de capacitação profissional;
- III - Identificação de situações de desempenho deficiente.

Art. 17 - A avaliação de desempenho será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme diretrizes expedidas pelo Governo Federal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação das diretrizes que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII DA QUALIFICAÇÃO

Art. 18 - A qualificação profissional, como pressuposto da valorização do servidor, do Sistema Público Municipal de Educação, dar-se-á de forma programada e sistemática, tendo em vista a natureza e o desenvolvimento do trabalho e do servidor na carreira.

Art. 19 - A qualificação profissional de que trata o artigo anterior será feita através de:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CONDADO -PE - C.G.C/MF - 10.150.068/0001-00

I - Programas de Integração à Administração Pública aplicados a todos os servidores nomeados e integrantes do Sistema Público Municipal de Educação, dos direitos e deveres definidos na legislação estatutária e sobre o Plano Municipal de Educação e Plano Nacional de Educação;

II - Programas de Capacitação - aplicados aos servidores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração de legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

III - Programas de Desenvolvimento - destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pelo Município, e pela Secretaria de Educação pelo Estado de Pernambuco e a União;

IV - Programas de Aperfeiçoamento - aplicados aos servidores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares;

V - Programas de Desenvolvimento Gerencial - destinadas aos ocupantes de cargos de direção, gerências, assessoria e chefia, para habilitar os servidores ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

Parágrafo Único - Sistema Público Municipal de Educação, no cumprimento de disposto nos artigos 67 e 87 da Lei nº 9.394/96, envidarão esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço. A implementação dos programas de que trata o *caput* deste artigo tomará em consideração:

- I - a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;
- II - a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema;
- III - a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação a distância.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação, através dos seus órgãos operacionais, deverá assegurar anualmente a realização de ações de capacitação de pessoal.

CAPÍTULO IX **DOS VENCIMENTOS**

Art. 21 - O conjunto de vencimentos atribuídos aos ocupantes dos Grupos Magistério, constituirá a estrutura remuneratória.

Art. 22 - A estrutura remuneratória do Grupo do Magistério é estabelecida e praticada a partir dos seguintes fatores:

- I - a natureza das atribuições, requisitos de habilitação e qualificação do cargo e promoção;
- II - a política remuneratória do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - No estabelecimento da estrutura remuneratória do Grupo do Magistério será observado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 23 - A estrutura remuneratória do Grupo do Magistério é especificada e assim denominada:


11



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

O POVO NO PODER PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CONDADO -PE - C.G.C/MF - 10.150.068/0001-00

I - Professor do Ensino Especial, do Fundamental de 5^a a 8^a Série e do Ensino do 2^º grau, constituída de 03 (três) Níveis e 04 (quatro) Faixas por Nível;

II - Professor da Educação Infantil, do Ensino Fundamental de 1^a a 4^a Série, e Educação de Jovens e Adultos, constituída de 03 (três) Níveis e 04 (quatro) Faixas por Nível;

III - Diretor, Administrador Escolar, Planejador Escolar, Inspetor Escolar, Supervisor Escolar e Orientador Escolar.

§ 1º- As Faixas remuneratórias determinam os valores mínimos e máximos do vencimento correspondentes a cada Nível remuneratório.

§ 2º - O vencimento do Sistema Público Municipal de Educação esta contido nos Anexo II e III integrantes desta Lei.

Art. 24 - As gratificações serão conferidas a servidores do Sistema Público Municipal de Educação pela natureza da atividade realizada.

Art. 25 - São as seguintes as gratificações para as atividades exercidas por servidores efetivos do Serviço Público Municipal, especificadas a seguir e constantes do Anexo III desta Lei:

- I - gratificação de função;
- II - gratificação de representação;
- III - gratificação pela prestação de serviços extraordinários;
- IV - adicional por tempo de serviço;

Art. 26 - Além do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 9394/96, a remuneração do Sistema Público Municipal de Educação deverá observar que a cedência de servidores para fora do Sistema só será admitida sem ônus para o sistema de origem do servidor da carreira.



Parágrafo Único - O vencimento do Grupo do Magistério do Ensino Fundamental é referência para a remuneração dos Professores da Educação Infantil.

CAPÍTULO X ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS***

Art. 27 - O enquadramento do servidor do Sistema Público Municipal de Educação no Plano de Carreiras e Remuneração obedecerá aos critérios estabelecidos para cada Grupo de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes de cargos serão enquadrados nos Grupos estabelecidos na presente Lei, em Nível e Faixa igual ou superior a remuneração percebida na data de publicação da presente Lei.

Art. 28 - Os cargos de Professor do Grupo Magistério, com exigência para ingresso de formação Nível Médio, serão extintas à medida em que for estabelecida gradativamente a exigência mínima inicial de Licenciatura Plena em Pedagogia, transformando-se em cargo de nível superior, mediante concurso público.

Art. 29 - Os servidores do Grupo do Magistério que se encontrem na data da publicação da presente Lei, afastados do cargo por que é titular, por qualquer motivo, serão enquadrados pela presente Lei no ato da reassunção no respectivo cargo.

Art. 30 - Aos proventos dos inativos do Grupo do Magistério são aplicados as disposições remuneratórias de que trata esta Lei no Cargo ou Função em que se deu a aposentadoria.

Art. 31 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias originárias do FUNDEF na forma da Lei nº 9492/96.



Art. 32 - O Poder Executivo enviará no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, Projeto de Lei a Câmara Municipal tratando da criação do Estatuto do Magistério Público Municipal do Condado.

Parágrafo Único - Para fins do que trata o Caput deste artigo, será formado comissão paritária com 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Municipais, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de formular anteprojeto que servirá de subsídio para o Projeto que o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal. Tal Comissão será formado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 33 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 1998, exclusivamente aos ocupantes de Cargo ou Função Pública Municipal que se encontram em exercício, em ensino fundamental de 1ª a 8ª série.

Parágrafo Único - Aos demais ocupantes de Cargo ou Função Pública Municipal, os efeitos financeiros da presente Lei serão contados a partir da sua Publicação.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de julho de 1998.

Paulo Ramos de Menezes Filho
PAULO RAMOS DE MENEZES FILHO
* Prefeito *



LEI N° 703/98

ANEXO I

**DESCRÍÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO
DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO**

GRUPO 1: MAGISTÉRIO

CARGO: Professor de Ensino Infantil e do Ensino Fundamental de 1^a a 4^a Série e Educação de Jovens e Adultos.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino e que requer formação específica.

DESCRÍÇÃO DETALHADA

- 1 - Planeja e ministra aulas em turmas de Educação Infantil, de 1^a a 4^a Série do Ensino Fundamental, de Ensino Especial e de Educação de Jovens e Adultos;
- 2 - Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- 3 - Acompanha e orienta o trabalho dos estagiários;
- 4 - Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola;
- 5 - Participa com todos os setores da escola, com vistas a garantir a unidade da proposta pedagógica nos aspectos administrativos e pedagógicos;
- 6 - Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- 7 - Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- 8 - Coordena as atividades das bibliotecas escolares;

- 9 - Planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação;
- 10 - Coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico;
- 11 - Produz textos pedagógicos;
- 12 - Influi na escolha do livro didático;
- 13 - Articula atividades interescolares;
- 14 - Emite parecer técnico;
- 15 - Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlata;
- 16 - Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

1 - Instrução

Titulação mínima em Formação para o Magistério, Nível Médio e Licenciatura Plena para atuação no ensino de Educação Infantil e de 1^a a 4^a Série do Ensino Fundamental, de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

GRUPO 1: MAGISTÉRIO

CARGO: Professor do Ensino Fundamental de 5^a a 8^a Série e Ensino Médio.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino e que requer formação específica.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- 1 - Planeja e ministra aulas em disciplinas do currículo de 5^a a 8^a série do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e dos cursos técnicos profissionalizantes;
- 2 - Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;

- 3 - Supervisiona a utilização de equipamentos de laboratórios e salas-ambiente;
- 4 - Acompanha e orienta o trabalho de estagiários;
- 5 - Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola;
- 6 - Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- 7 - coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico;
- 8 - Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- 9 - Normatiza vivências curriculares e vida escolar do aluno e zela pelo cumprimento de legislação escolar e educacional;
- 10 - Planeja, executa e avalia atividades e capacitação de pessoal da área de educação;
- 11 - Produz textos pedagógicos;
- 12 - Influí na escolha do livro didático;
- 13 - articula atividades interescolares;
- 14 - Coordena, formula, executa e avalia a política educacional;
- 15 - Participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais;
- 16 - Emite parecer técnico;
- 17 - Participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
- 18 - Analisa dados referentes à recuperação , aprovação e reprovação de alunos;
- 19 - Coordena as atividades de bibliotecas escolares;
- 20 - Elabora, executa e avalia o cumprimento de Instruções e Orientações e Resoluções normativas;
- 21 - Participa com todos os setores da escola, com vistas a garantir a unidade da proposta pedagógica nos aspectos administrativos e pedagógicos;
- 22 - Participa da preparação e realização de jogos e torneios esportivos;

- 23 - Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlata;
- 24 - Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

1 - Instrução

Graduação em Licenciatura Plena nas disciplinas da área a que se propõe ensinar, nas últimas quatro séries do Ensino Fundamental e no Ensino Médio e na Educação Infantil.

Graduação em Licenciatura Plena nas disciplinas de habilitação profissional ou 3º grau completo em área correlata à disciplina que vai ministrar, nos cursos técnicos, sendo exigida a participação em curso de preparação pedagógica de nível superior e as outras licenciaturas como complementação de estudos, em conformidade com as diretrizes gerais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação e Conselhos Estaduais de Educação e as normas do respectivo sistema de ensino.

GRUPO 2: Apoio Técnico Pedagógico

CARGO: Diretor/Administrador Escolar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejar e organizar as atividades técnicas e administrativas e a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros; propor princípios e normas e colaborar na produtividade, eficiência e eficácia das atividades escolares.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- 1 - Analisa as características da escola, seu desenvolvimento e relações com o meio ambiente, os recursos disponíveis, as rotinas de trabalho, a fim de avaliar, estabelecer ou alterar práticas administrativas;
- 2 - Pesquisa, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de implantação;
- 3 - Avalia e controla resultados de implantação de planos e programas;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CONDADO -PE - C.G.C/MF - 10.150.068/0001-00

4 - Verifica o funcionamento da escola segundo os regimentos e regulamentos vigentes;

5 - Elabora relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;

6 - Realiza estudos específicos, visando solucionar problemas administrativos;

7 - Presta informações e esclarecimentos sobre assuntos gerais ou específicos afetos à sua área de competência;

8 - Executa outras tarefas correlatas.

REQUISITOS

1 - Instrução

Graduação em Pedagogia com habilitação específica na área própria ou em nível de pós-graduação.

GRUPO 2: Apoio Técnico Pedagógico

CARGO: Planejador Escolar

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Determinar os objetivos e metas pedagógicas com os meios e recursos para atingi-los na planificação das atividades escolares.

DESCRÍÇÃO DETALHADA

1 - Orienta o magistério no acompanhamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas;

2 - Participa da elaboração das atividades escolares;

3 - Participa da elaboração e execução da avaliação do projeto administrativo-pedagógico da escola;

29
JF



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CONDADO -PE - C.G.C/MF - 10.150.068/0001-00

- 4 - Estabelece relatórios e emitir pareceres acerca da ação planejada e dos resultados obtidos;
- 5 - Estabelece rotinas de planejamento escolar;
- 6 - Executa outras tarefas correlatas.

REQUISITOS

- 1 - Instrução

Graduação em Pedagogia com habilitação específica na área própria ou em nível de pós-graduação.

GRUPO 2: Apoio Técnico Pedagógico

CARGO: Inspetor Escolar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Inspecionar e fiscalizar as atividades pedagógicas/escolares, formulando relatórios à apreciação superior, objetivando a otimização das atividades.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- 1 - Inspecionar as atividades do magistério, acompanhar o desenvolvimento de atividades;
- 2 - Realizar diagnóstico e emite parecer e/ou avaliação das atividades inspecionadas;
- 3 - Participe do planejamento e avaliação das atividades técnicas e pedagógicas;
- 4 - Avalia, controla, monitorando as atividades escolares;
- 5 - Elabora relatório geral de inspeção;
- 6 - Executa outras tarefas correlatas.

REQUISITOS

1 - Instrução

Graduação em Pedagogia com habilitação específica na área própria ou em nível de pós-graduação.

GRUPO 2: Apoio Técnico Pedagógico

CARGO: Supervisor Escolar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionar e avaliar o resultado e eficiência das atividades pedagógicas/escolares.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- 1 - Avaliar e interpretar o resultado das atividades pedagógicas/escolares para definir o diagnóstico;
- 2 - Colaborar com a equipe técnica e administrativa na análise de problemas específicos;
- 3 - Propõe a adoção de medidas saneadoras para dirimir os problemas e dificuldades das atividades técnicas e pedagógicas;
- 4 - Fornece dados para a estatística das atividades supervisionadas;
- 5 - Elabora relatório geral de supervisão;
- 6 - Executa outras atividades correlatas.



REQUISITOS

1 - Instrução

Graduação em Pedagogia com habilitação específica na área própria ou em nível de pós-graduação.

GRUPO 2: Apoio Técnico Pedagógico

CARGO: Orientador/Coordenador Escolar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Orientar, coordenar harmonicamente as diversas atividades pedagógicas/ escolares, visando a seqüência ordenada e disciplinada para o aperfeiçoamento das atividades.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1 - Orienta, organiza e coordena a integração das atividades pedagógicas/escolares;

2 - Avalia, coordena e orienta a implantação técnica de planos e programas educacionais;

3 - Orienta e coordena a elaboração do projeto administrativo pedagógico da escola;

4 - Elabora relatórios e emite pareceres e resultados obtidos;

5 - Elabora rotina das atividades escolares;

6 - Executa outras tarefas correlatas.

REQUISITOS

1 - Instrução

Graduação em Pedagogia com habilitação específica na área própria ou em nível de pós-graduação.

LEI Nº 703/98

ANEXO II

Grupo 1: Magistério

- Professor Nível "A" - de 1^a a 4^a série

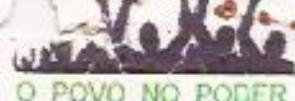
NÍVEL	FAIXA	A	B	C	D
L.P.E.	III	359,90	374,30	389,27	404,84
L.P.	II	304,72	316,90	329,58	342,76
M.A.	I	258,00	268,32	279,05	290,21

- Professor Nível "B" - de 5^a a 8^a série

NÍVEL	FAIXA	A	B	C	D
L.P.E.M	III	592,14	621,75	683,93	718,12
L.P.E.	II	487,20	506,69	532,02	558,63
L.P.	I	412,50	429,00	446,16	464,00

- Professor Nível "C" - Leigo

NÍVEL	FAIXA	A
I		130,00



LEI N° 703/98

ANEXO III
Das Gratificações

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SIMBOLO	%
Diretor Escolar Urbano	03	FG-DEU	40 %
Diretor Escolar Rural	03	FG-DER	40 %
Vice-Diretor	06	FG-VDE	20 %
Supervisor de Ensino	06	FG-SE	20 %
Coordenador Pedagógico	06	FG-CP	25 %
Secretário Escolar - Superior	01	FG-SES	20 %
Secretário Escolar - Médio	03	FG-SEM	20 %

As gratificações de função, seu percentual é dado sobre o vencimento inicial de cada categoria a que o servidor pertença.

Cargos em Comissão

FUNÇÕES	SIMBOLO	QUANT.
Secretaria de Educação	CC-1	01
Diretor de Cultura e Desportos	CC-2	01
Diretor de Desportos e Turismo	CC-2	01
Diretor de Ensino	CC-3	01
Diretor do Deptº Administrativo	CC-4	01
Oficial de Gabinete	CC-5	01



29